AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 692826 - PR (2015/0094061-7)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL - RS012037
ANGELA IBANEZ LEAL - RS045060
MARTHA IBANEZ LEAL - RS035205
ROBERTO CAPRA DE MORAES E OUTRO(S) - RS062756
AGRAVADO : GUIDO EGON KRUMMENAUER
ADVOGADOS : FERNANDA GUTHS NIEHUES - RS063355
CASSIANE TARTIRI - RS065715

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO. FUNDAMENTOS INATACADOS. SÚMULA 283/STF. MATÉRIAS NÃO APRECIADAS PELA ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ. AGRAVO INTERNO DA BRASIL TELECOM S.A. A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A parte recorrente deixou de impugnar o fundamento central utilizado pela Corte de origem, atinente à afirmação de que a nota foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 11 de Setembro de 2012 e, no entanto, não houve qualquer insurgência por parte da agravada, como também a impugnação à incidência do art. 183 do CPC/1973.

2. Os dispositivos tidos por violados não foram apreciados pelo Tribunal de origem, razão pela qual está ausente o requisito do prequestionamento. Aplicação do óbice da Súmula 211/STJ.

3. Agravo Interno da BRASIL TELECOM S.A. a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Benedito Gonçalves. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator